



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PROJETO DE LEI Nº 025/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.487/2022, A FIM DE INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE BARRA DO GARÇAS - MT, A FESTIVIDADE QUE MENCIONA."


LIDO EM 19/09/2022

ENCAMINHADO À 19/09/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/09/2022 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/09/22

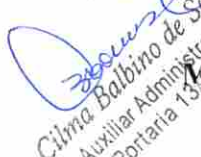
REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 073, Liv. 025, Fls.082v Em 19/09/2022. Às 13h10min.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ___/2022

Autor: Vereador: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PSD;**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022;**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária, do  
dia 26/09/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13.199/20

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.487/2022, a fim de inserir no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças - MT, a festividade que menciona.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE**

**MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Barra do Garças (Lei nº 4.487, de 28 de junho de 2022), o **Dia do Pioneiro Barra-garcense**, a ser comemorado, preferencialmente no dia **1º de setembro** de cada ano e na impossibilidade, na primeira quinzena do referido mês, período em que marca o aniversário de emancipação política-administrativa, do Município Barra-garcense.

Art. 2º - Dentro dos eventos comemorativos ao **Dia do Pioneiro**, o Poder Legislativo Municipal organizará entrega de homenagem, preferencialmente, em *Sessão Solene* e poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo, de Cultura e afins.

Parágrafo Único - Querendo, o Executivo promoverá ações em homenagem aos Pioneiros, conforme sua programação.

Art. 3º - Os eventos promovidos no Município em comemoração ao **Dia do Pioneiro**, terá como objetivo:

- I. Homenagear aqueles que, com seu trabalho, ajudaram a escrever a história da Comunidade Barra-garcense;
- II. Integrar os pioneiros entre si e as novas gerações, buscando a continuidade do processo histórico.”

REDAÇÃO

2022.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de setembro de

*Pedro Filho*

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O objetivo deste Projeto é inserir no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, o Dia do Pioneiro, objetivando prestar uma justa homenagem, aqueles que tem seu nome cravado na história como pioneiro e desbravador do desenvolvimento desta Cidade e Região.

Diante disto é com alegria que estamos propondo a criação desta festividade, a fim de homenagear aqueles que foram os principais responsáveis pelo crescimento e desenvolvimento, para a qual pedimos a aprovação dos nobres pares.

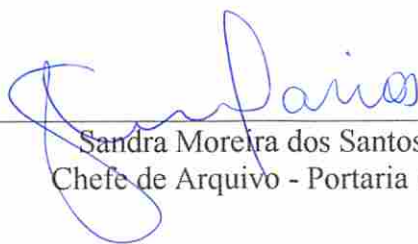
Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de setembro de 2022.

  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de leis, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei nº025/2022 de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.487/2022, a fim de inserir no calendário oficial de eventos de Barra do Garças-MT, a festividade que menciona.)

Barra do Garças-MT, 22 de setembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

Parecer nº: 140/2022

*Projeto de Lei 025/2022 de 19 de setembro de 2022 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 4.487/2022, a fim de inserir no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças-MT, a festividade que menciona."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 025/2022 de 19 de setembro de 2022 de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 4.487/2022, a fim de inserir no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças-MT, a festividade que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando tratar-se de eventos que já se incorporaram a tradição local.
03. Já o projeto adiciona o evento que menciona ao calendário de eventos do município.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se que regulamenta atribuição típica municipal do executivo ou legislativo que é o calendário de eventos local, devendo o legislador apenas se atentar se ali não estão previstos eventos de natureza privada que receberão verba pública sem a devida contrapartida, tratando, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, desde que conclua os Edis que não existem ali, eventos particulares que não ofereçam contrapartida ao Poder Público, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de setembro de 2022.

HEROS PENA 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2022 de  
autoria do Ver. PEDRO FERREIRA DA  
SILVA FILHO-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
26 de Setembro de 2022.

Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 26/09/2022  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2022 de  
autoria do Ver. PEDRO FERREIRA DA  
SILVA FILHO-PSD

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E  
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Setembro de 2022.

  
~~Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS~~

Presidente

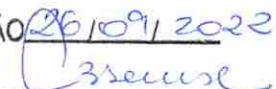
  
Ver. JAIME RODRIGUES NETO

Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO

Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 26/09/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 025/22 - Rolo Ferreira da Silva Filho - PSD*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOÃO BATISTA CANDIDO DE SOUSA	PL	✓		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de  
dia *26/09/2022*

*[Assinatura]*  
Clíma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996